



EMENDA Nº

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
15/07/2014

PROJETO DE LEI 7.735/2014

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
NILSON LEITÃOPARTIDO  
PSDBUF  
MTPÁGINA  
01/01

## EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 6º:

*“Fica criado, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen, com composição paritária, incluindo os setores governamental, empresarial, acadêmico e o terceiro setor, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.”*

## JUSTIFICATIVA

O projeto cria – quase nos mesmos moldes da MP 2.186 - no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Meio Ambiente que detêm competência sobre as diversas ações de que trata esta Lei.

Ao invés de o CGen estritamente chapa branca, o conselho tenha sua composição paritária, e seu funcionamento dispostos no regulamento, incluindo os setores governamental, empresarial, acadêmico e o terceiro setor. É essencial que os setores envolvidos na discussão, tenham participação deliberativa na composição do CGen, não ficando o setor empresarial e a sociedade reféns de deliberações tomadas sem representação da sociedade, de modo a evitar sejam tomadas decisões desconhecendo-se a realidade social e econômica do país.

Por esses fundamentos, visando o aperfeiçoamento e maior clareza do texto, propõe-se a alteração da redação nos termos propostos.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA\_\_\_\_\_  
ASSINATURA